



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhado à Procuradoria da

Contabilidade, justiça e

em 06/06/11

Presidente

PROTÓCOLO Nº 080
Data 02/06/11 09:31 Horas
Bruno
Assinatura

LEI N° , DE DE DE 2011.

"Dispõe sobre a proibição do transporte de bebidas alcoólicas de qualquer graduação alcoólica no interior dos veículos no Município de Anápolis, e dá outras providências"

"Lei não dirigindo bebendo"

Art. 1º. Fica proibido o transporte de bebidas de qualquer graduação alcoólica no interior dos veículos, incluindo o porta-luvas.

Parágrafo Único. As bebidas deverão ser acondicionadas nos porta-malas e carrocerias obedecendo os tipos de veículos para tais fins.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados bebidas alcoólicas:

I - Cervejas;

II - Whiskys;

III - Wodcas e derivados da matéria prima (malte, Melão da Cana-de-Açúcar, etc.,
IV - Vinhos e derivados da matéria prima;

V - Cachaça e derivados da Cana-de-Açúcar

VI - Licores;

VII - Conhaques;

VIII-E demais bebidas com graduações alcoólicas.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que comercializam a venda de bebidas alcoólicas abertos ao público deverão informar os consumidores através de placas ou adesivos com os seguintes dizeres "Está proibido o transporte de bebidas alcoólicas no interior dos veículos", deverá também conter o nº e ano da Lei Municipal.

Parágrafo Único. As placas ou adesivos indicativos desta Lei deverão ser afixadas;

a) nas gondolas,

b) nas prateleiras,

c) nos comodos restritos para a exposição de bebidas, e outros locais que propiciam maior visibilidade aos consumidores/clientes.

Art. 4º. As entidades como, CDL, ACIA, e outros, poderão promover a promoção desta Lei junto aos seus associados e membros, caso queiram, providenciando assim, adesivos ou outros meios afim da aplicabilidade da referida Lei.

Art. 5º. O não cumprimento do CAPUT do Art. 1º desta Lei, acarretará ao condutor do veículo as penalizações conforme a Lei 11.705 de 19 de Junho de 2008 em todo o seu teor, sendo suplementada da seguinte forma;

I – Quando em Blitzens ou outras formas de abordagens.

II – Quando em acidentes no Perímetro Urbano.

III – Quando na direção do veículo o condutor demonstrar sinais visíveis de embriaguês.

IV – Quando na direção do veículo ao se observar o condutor portar em uma das mãos qualquer vasilhame que denote ser de bebida alcoólica.

Parágrafo Único; em todos estes casos, deverão ser observados se não há qualquer indício de bebidas alcoólicas no interior do veículo, incluam-se, Motos, Motonetas, Triciclos Motorizados e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convenios com a Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá avisar a população através da mídia digital existente em vários pontos da cidade de Anápolis a existencia desta Lei.

Art. 7º. A autoridade policial que flagrar o descumprimento da Lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, havendo indícios de bebidas alcoólicas no interior do veículo, e o condutor não oferecer perigo à sociedade, a autoridade policial pedirá ao condutor fiel solidário a colocar as bebidas no porta-malas à sua vista.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Mariano
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Srs. Edis, a Lei 11.705 implantada no Brasil em 19 de Junho de 2008, a chamada "Lei Seca" que proíbe o consumo de praticamente qualquer quantidade de bebida alcoólica por condutores de veículos, flagrado, além de pagar a multa de R\$, 957,00 (Novecentos e Cinquenta e Sete Reais), perderá a carteira de motorista por um ano e ainda terá o carro apreendido; o que é mais grave, ao cometer acidentes com mortes, poderá responder por homicídio doloso (com a intenção de matar). A Organização Mundial da Saúde alerta que os acidentes automobilísticos são a décima maior causa de acidentes no Mundo, quinto maior número de mortes no Planeta, são em média 35000 mortes ao ano, a incidencia de pessoas que dirigem depois de beber aumentou muito nos últimos anos. A (AACD) em nota, afirma que há cada ano é formado um exército de acidentados, inclusice, com sequelas permanentes que requerem cuidados e recursos. Estudos revelam que em uma década morreram 300.000 pessoas em acidentes automobilísticos mais que a II Guerra Mundial que matou 291.000 soldados Americanos. Segundo Institutos de Medicina Legal, a Lei Seca reduziu em 63% o número de mortes no transito, sendo que, 60% dos acidentes são ocasionados por embriaguez ao volante. Por isso, com base na Lei Seca, dados e relatórios pertinentes a esta proposição, é coerente avaliar que o transporte de bebidas alcoólicas no interior do veículo corresponde a uma ação preventiva à possibilidade da ingestão de bebidas alcoólicas, Esperamos na prática, a redução de risco de acidentes de qualquer natureza, não estamos impedindo ninguém de beber, mas, que não o faça dirigir e bebendo, infelizmente, vemos no transito no dia-a-dia, pessoas bebendo enquanto dirigem, principalmente motociclistas que pilotam as suas máquinas utilizando só uma das mãos e com uma latinha de cerveja na outra, infringindo regras do código de transito quando colocam o capacete a meia altura para que possam beber. Vale este sacrifício de não portar no interior do veículo bebidas alcoólicas, só assim poderemos evitar acidentes de transito no nosso Município, esta é a minha contribuição como signatário nesta Casa de Leis não me omitindo de um problema sério que é lutar por uma melhor qualidade de vida dos Municípios, esta é a minha colaboração suplementando uma Lei Federal que é uma das mais restritiva no Mundo. "SE BEBER NÃO DIRIJA, PORQUÊ BEBER DIRIGINDO?". Somos sabedores que de acordo com as Leis de transito é proibido dirigir utilizando uma só mão ao volante, como também é proibido dirigir utilizando celular.